



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho — Fixa o factor 15 com referência ao concelho de Arraiolos, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastrro geométrico no dia 1 de Janeiro de 1955.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 39 884 — Aprova e manda pôr em execução as novas tabelas de inaptidão e de incapacidade para o serviço da Armada, que substituem as constantes do anexo n.º 1 ao Regulamento de Saúde Naval.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 885 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de remodelação e beneficiação do serviço 1, sala 1, do Hospital do Desterro.

Decreto n.º 39 886 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para o fornecimento e montagem de uma instalação pneumática destinada ao edificio da Biblioteca Geral da referida Cidade Universitária.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Despacho

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 34 456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 21 do corrente, o factor 15 com referência ao concelho de Arraiolos, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no dia 1 do próximo mês de Janeiro.

Ministério das Finanças, 28 de Outubro de 1954.— Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 39 884

Tendo-se reconhecido a necessidade de actualizar as tabelas de inaptidão e de incapacidade para o serviço da Armada, que constituem o anexo n.º 1 ao Regulamento de Saúde Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto n.º 29 809, de 7 de Agosto de 1939;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São aprovadas e postas em execução, pelo presente diploma, novas tabelas de inaptidão e de incapacidade, que substituem as constantes do anexo n.º 1 ao Regulamento de Saúde Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto n.º 29 809, de 7 de Agosto de 1939, e baixam assinadas pelo Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Tabelas de inaptidão para admissão de pessoal para o serviço da Armada ¹

TABELA A

Causas de inaptidão

I — Índices de Pignet; mensurações, peso e apreciação dos seus valores

1. Altura mínima: para oficiais, 1,62 m; para praças, 1,60 m.
2. Índice de Pignet superior a 32.
3. Peso inferior a 54 kg, ou menor que a parte da altura excedente a 1 m, expressa em centímetros, menos 8.
4. Perímetro torácico, xifosternal, em repouso, menor que 77 cm, ou inferior a metade da altura, expressa em centímetros, menos 4.

Nota. — Só uma das condições dos n.ºs 2, 3 e 4 não é suficiente para exclusão e, tratando-se de indivíduos novos, antes da idade do recrutamento, ou de civis a admitir como funcionários do Ministério da Marinha, as juntas terão de proceder com o critério mais adaptável, sem perder de vista aquilo que é justo e lógico considerar, atendendo sempre às exigências do serviço.

II — Crânio, face e pescoço

1. Alterações de conformação ou de desenvolvimento dos ossos do crânio ou da face, causando perturbações funcionais ou dando mau aspecto militar.

¹ Serve esta tabela para regular as inspecções feitas não só aos indivíduos que hajam de alistar-se na Armada, mas também aos que hajam de entrar como civis para o serviço do Ministério da Marinha.